



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela efetiva participação em reuniões dos órgãos colegiados do IPREMAC - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz, como incentivo à participação e capacitação dos membros em razão das exigências de Certificação Profissional de que trata a Portaria nº 1.467/2022.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal Nº 486, de 04/12/2015, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Cada membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos perceberá mensalmente o valor equivalente a 10% (dez por cento), que poderá ser majorada na forma do § 1º, do menor benefício pago pelo IPREMAC por ocasião de participação em reunião efetivamente realizada, ordinária e extraordinária, limitada a duas reuniões mensais.

§ 1º - O valor da gratificação de que trata o caput poderá ser majorado nas seguintes hipóteses:

I - 10% (dez por cento) para a certificação no nível básico, sem majoração;

II - 15% (quinze por cento) para a certificação no nível intermediário;

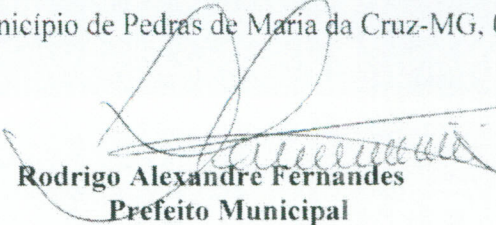
III - 20% (vinte por cento) para a certificação no nível avançado;

§ 2º - O Diretor Executivo e o Tesoureiro, farão jus à gratificação de que trata o caput e o § 1º, com valores equivalentes daquela devida aos Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, observado o mesmo nível de certificação e exigências constantes na Portaria SPREV nº 6.182, de 26/05/2021, mediante a apresentação de certificação válida.

Art. 2º - As gratificações mencionadas não são cumulativas, ou seja, caso o Dirigente, Conselheiro ou servidor da Unidade Gestora, também seja membro de outro Conselho, deverá optar por uma das gratificações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, 05 de dezembro de 2022.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Atlixado em: 05/12/2022

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º MAT 196

Ass.: 